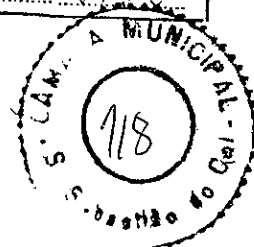




CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 204192
Rec. 9 13.92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Of. nº 212/92

Em 09 de novembro de 1992.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho à apreciação desta colenda Câmara, a mensagem retificativa em anexo, que substitui o projeto de lei, expediente PM 72/92, que estabelece a estrutura administrativa do executivo Municipal para o próximo exercício.

Na referida mensagem, foi incluída entre as atribuições da Secretaria da Fazenda, a centralização de todas as atividades relacionadas com o sistema de pessoal.

Com a extinção da Secretaria de Administração, pensou-se inicialmente em atribuir a competência para a administração de serviço de pessoal à Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente. Como planejamento, habitação e meio-ambiente são questões com pouca relação com os assuntos de pessoal, acredita-se que a criação de uma subunidade administrativa junto à Secretaria da Fazenda, proporcionará um melhor controle deste setor tão importante para o funcionamento da máquina administrativa.

Com consideração e apreço.

Atenciosamente,


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Ilmo. sr.
VEREADOR JOSÉ ELOY DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, EXPEDIENTE PM 72/92

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Chefia de Gabinete;
- 2 - Assessoria Jurídica.

II - Órgãos da Administração Geral:

- 1 - Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente;
- 2 - Secretaria da Fazenda.

III - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Obras e Saneamento;
- 2 - Secretaria de Educação;
- 3 - Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 4 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 5 - Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo;
- 6 - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os órgãos de assessoramento: a Chefia de Gabinete e a Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - À Chefia de Gabinete cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, de relações públicas, de representação e divulgação.

Art. 4º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica com vistas a atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Integram os Órgãos da Administração Geral: a Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente e a Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - À Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; coordenação de assistência aos programas de habitação e meio ambiente; elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimentos e o planejamento global do Município.

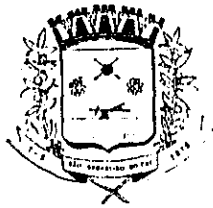
Art. 7º - À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial; o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; organizar os processos licitatórios; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de bens e valores; centralizar as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º - Integram os Órgãos da Administração Específica: a Secretaria de Obras e Saneamento, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde e Ação Social, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - À Secretaria de Obras e Saneamento compete o planejamento territorial; elaborar programas; projetar e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbano e rural como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual; abastecimento; cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; regularização de vilas; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: topografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração da pedreira e equipamentos de britagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 10 - À Secretaria de Educação compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, de 1ª à 4ª série.

Art. 11 - À Secretaria de Saúde e Ação Social cabe a promoção da saúde e do bem estar social através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 12 - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete atuar nas áreas de assistência técnica e extensão rural; defesa sanitária vegetal e animal; promoção, orientação e assistência ao cooperativismo rural; abastecimento e comercialização agrícola; fiscalização de produtos e insumos agrícolas; pesquisa, estudo e informações agro-econômicas; armazenagem, irrigação, açudagem; promoção, organização e fomento rural e outros serviços ligados à área rural, eventualmente necessários.

Art. 13 - À Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo compete atuar nas áreas de promoção à cultura e ao esporte em todas as suas formas; organização e manutenção do museu municipal e biblioteca pública; organização de competições esportivas que envolvam a rede de ensino e a comunidade; assessoramento a entidades e colégios sobre o desenvolvimento de competições esportivas e organização de eventos culturais.

Art. 14 - À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento comercial, industrial, turístico e, especialmente fomentar as culturas tradicionais do município, através da assistência direta ao homem rural.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Dentro de um prazo máximo de 90 dias a partir da entrada desta Lei em vigor, o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura interna dos órgãos referidos no art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Chefia de Gabinete;
- 2 - Assessoria Jurídica.

II - Órgãos da Administração Geral:

- 1 - Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente;
- 2 - Secretaria da Fazenda.

III - Órgãos da Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Obras e Saneamento;
- 2 - Secretaria de Educação;
- 3 - Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 4 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- 5 - Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo;
- 6 - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os órgãos de assessoramento: a Chefia de Gabinete e a Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - À Chefia de Gabinete cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, de relações públicas, de representação e divulgação.

Art. 4º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica com vistas a atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Integram os Órgãos da Administração Geral: a Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente e a Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - À Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente compete a supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; coordenação de assistência aos programas de habitação e meio ambiente; elaboração do orçamento programa; controle e a execução do orçamento de investimentos e o planejamento global do Município.

Art. 7º - À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentário e patrimonial; o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; organizar os processos licitatórios; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

CAPÍTULO IV

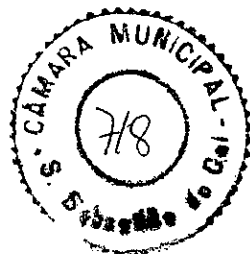
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º - Integram os Órgãos da Administração Específica: a Secretaria de Obras e Saneamento, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Saúde e Ação Social, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - À Secretaria de Obras e Saneamento compete o planejamento territorial; elaborar programas; projetar e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbano e rural como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual; abastecimento; cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; regularização de vilas; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração da pedreira e equipamentos de britagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art. 10 - À Secretaria de Educação compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, de 1ª à 4ª série.

Art. 11 - À Secretaria de Saúde e Ação Social cabe a promoção da saúde e do bem estar social através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 12 - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento compete atuar nas áreas de assistência técnica e extensão rural; defesa sanitária vegetal e animal; promoção, orientação e assistência ao cooperativismo rural; abastecimento e comercialização agrícola; fiscalização de produtos e insumos agrícolas; pesquisa, estudo e informações agro-econômicas; armazenagem, irrigação, açudagem; promoção, organização e fomento rural e outros serviços ligados à área rural, eventualmente necessários.

Art. 13 - À Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo compete atuar nas áreas de promoção à cultura e ao esporte em todas as suas formas; organização e manutenção do museu municipal e biblioteca pública; organização de competições esportivas que envolvam a rede de ensino e a comunidade; assessoramento a entidades e colégios sobre o desenvolvimento de competições esportivas e organização de eventos culturais.

Art. 14 - À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento comercial, industrial, turístico e, especialmente fomentar as culturas tradicionais do município, através da assistência direta ao homem rural.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Dentro de um prazo máximo de 90 dias a partir da entrada desta Lei em vigor, o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura interna dos órgãos referidos no art. 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º
Rec. 3 12 92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Cada administrador tem a sua maneira de agir, de proceder, de atuar.

Conseqüentemente, cada governante amolda a máquina administrativa à sua maneira de administrar.

Das eleições de 3 de outubro emergiram como Prefeito e Vice-Prefeito eleitos os Srs. Gerson Veit e o Dr. Bruno Cassel.

A adaptação dos Quadros de Pessoal, se for julgada conveniente, ocorrerá após a posse dos eleitos.

Hã, todavia, alguns aspectos que, nesta altura, devem ser considerados. Qualquer extinção ou criação de cargos deve ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conformar-se antes disto, com o Plano Plurianual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias como é consabido, orienta a confecção da proposta orçamentária. Elaborados esses dois instrumentos, qualquer modificação dos Quadros de Pessoal terá de passar pela alteração prévia das duas leis.

Em janeiro e fevereiro de 1993, salvo convocação extraordinária, a Câmara Municipal guardará recesso. O que pode remeter a criação ou extinção de cargos para março, retardando a formação do primeiro escalão da administração municipal.

A esse respeito trocamos idéia com o Prefeito eleito, dispondo-nos a oferecer à apreciação desta colenda Câmara as modificações que entendesse mais urgentes.

Acerca do Quadro Permanente, entende o futuro Prefeito que com o correr do tempo terá plenas condições para fundamentar qualquer proposta de alteração.

Já em relação ao Quadro de Cargos em Comissão além de alterações merecedoras de um projeto de lei próprio a ser apreciado pelos Senhores Vereadores, propõe-se a criação de duas novas Secretarias e a extinção da Secretaria de Administração, que passa a chamar-se Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente. São criados através do anexo projeto de lei, a Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo e a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

São dois setores que o novo Prefeito pretende dedicar especial atenção. Quanto ao turismo é dispensável qualquer consideração. A própria Lei Orgânica do Município em seu art. 147, determina o incentivo da atividade turística, como fonte de desenvolvimento e lazer. O desenvolvimento econômico, o estímulo às atividades comerciais e industriais é igualmente importante.

Quanto ao esporte, todos concordam que é fator de eugenia e enriquecimento físico dos cidadãos de hoje e de amanhã. Associado à recreação, para atingir praticamente a maioria da comunidade, aumenta, sem dúvida, a sua importância e efeito.

Já a Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente terá a função de planejar as ações de desenvolvimento, a viabilidade e custo destes empreendimentos bem como atuar na área de habitação popular e meio ambiente. As atividades relativas a pessoal continuam afetas a esta Secretaria, porém através de uma subunidade administrativa.

São as proposições que ofereço à consideração dos Srs. Vereadores.


EGTON SCHNECK
Prefeito Municipal